

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.071, DE 2007

Institui o ano de 2008 como “Ano Nacional dos 120 anos de abolição não concluída”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Carlos Abicalil

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.071, 2007, de autoria do Senado Federal, teve origem em iniciativa do Senador Paulo Paim, e tem por objetivo instituir o ano de 2008 como “Ano Nacional dos 120 anos de abolição não concluída”, facultando ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a programação e coordenação de eventos comemorativos alusivos ao fato.

O Senado Federal, reconhecendo o mérito e a constitucionalidade da matéria, aprovou a proposição que foi, então, encaminhada a esta Casa para revisão.

Cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



650E8D6500

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise tem o nobre intuito de conclamar os brasileiros a refletir sobre questões fundamentais presentes no cotidiano de todos e que exigem soluções imediatas – o racismo, a desigualdade de oportunidades para negros em relação a outras raças e a necessidade de políticas afirmativas de inserção do negro na nossa sociedade.

Neste ano de 2008, completaram-se 120 anos da Abolição da Escravidão no Brasil. Todavia, os indicadores sociais e econômicos oficiais revelam o acesso desigual dos afro-brasileiros às oportunidades educacionais, ao mercado de trabalho, à habitação, à saúde, à justiça e à terra. Daí a provocação do Autor da iniciativa no Senado, o ilustre Senador Paulo Paim, explícita na denominação proposta para o ano de 2008 – “Ano Nacional dos 120 anos de abolição não concluída” – que servirá de mote para a reflexão que a iniciativa pretende promover.

A questão, de fato, exige grave atenção do Estado e da sociedade. Segundo o Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 170 milhões de brasileiros, 75 milhões se declararam pretos e pardos, o que representa 44,6% do total da população. Contudo, essa proporção não se mantém nos indicadores sociais divulgados. Entre os mais ricos, 87% são brancos e 13% são negros. Por sua vez, cerca de 70% dos pobres e miseráveis deste País são brasileiros pretos e pardos.

Não é justo que nossa pobreza tenha cor e que os negros, neste País, encontrem tantos empecilhos de mobilidade social. O Poder Público deve a esse expressivo grupo da população – com pelo menos um século de atraso – uma política efetiva de inclusão social.

A Constituição Federal determina em seu art. 215, § 2º, que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. A matéria em análise encontra-se em plena consonância com o dispositivo constitucional. O Projeto de Lei em tela escolhe o presente ano para denunciar a dura realidade do segmento étnico que representa imensa parte de nossa população e que, a despeito de ter contribuído com seu esforço físico, sua rica cultura e seu empenho intelectual para o desenvolvimento deste País,



permanece apartado das melhores condições de vida e do pleno exercício da cidadania.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.071, de 2007.

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

